DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.092 de 16 de março de 2020

"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da doença COVID-19 "novo Coronavírus", declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a reunião de emergência do CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, para tratar de assuntos comuns das Prefeituras que compõem a R.M.B.S.

CONSIDERANDO que os Prefeitos da Baixada Santista deliberaram sobre a necessidade, urgente, do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença "COVID-19"

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, medidas preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de se evitar a disseminação da doença "COVID-19", no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 2º. As aulas e demais atividades letivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Mongaguá ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020.

I – Os alunos que não comparecerem às aulas e demais atividades letivas da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, no período de 17 de março de 2020 até a data efetiva de suspensão das aulas de que trata o "caput" do artigo 2º acima, não ficarão com falta em seus prontuários.

Art. 3º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os equipamentos e atividades públicas tais como "atividades esportivas, culturais, de lazer e visitação aos pontos turísticos (plataforma de pesca, poço das antas e parque ecológico A Tribuna)", no que também se incluem nestes grupos os clubes da Melhor Idade do Centro e do Jussara, a partir de 17 de março de 2020.

I – Excetua-se a suspensão de que trata o "caput" do artigo 3º acima, os equipamentos públicos de saúde, segurança, trânsito e Assistência Social.

Art. 4º. Fica autorizada a implantação do trabalho remoto (home office), nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da

chefia imediata dos servidores públicos, considerada a condição peculiar de cada servidor e a natureza do serviço executado.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais com 60 (Sessenta) anos de idade ou mais, servidores públicos que comprovarem ser portadores de doença arterial coronária ou doença arterial coronariana, sofrer de neoplasia maligna (câncer), asma, ou servidoras que estão em gestação, ficam imediatamente autorizados a realização de trabalho remoto (home office).

Art. 5º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município, inclusive, para aqueles que, eventualmente, já estiverem autorizados.

Art. 6. Fica recomendada a restrição de circulação de público e atividades em locais como igreja, clubes, bares, restaurantes, comércio em geral e similares.

I – Fica autorizado, desde já, a criação de força-tarefa para orientação de higiene e medidas preventivas para os locais de que trata o "caput" do artigo 6º.

Art. 7º. Fica determinado o cancelamento dos eventos de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público,

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas hospitalares, sendo permitido a presença apenas de acompanhantes que não tenham comorbidades (existência de duas ou mais doenças em simultâneo na mesma pessoa).

Art. 9º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a emissão de autorização para circulação de vans e ônibus de turismo no Município de Mongaguá.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 16 de março de 2020.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito





